



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 734/2025

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Agente Visitador do Programa Criança Feliz do Município de Ponto Belo – ES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o cargo de Agente Visitador para atender o Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único – Os vencimentos para o cargo criado pelo caput do presente artigo ficam fixados em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, para fins de excepcional interesse público, para atuação como Agente Visitador no Programa Criança Feliz, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os cargos criados pela presente lei, se extinguirão em caso de encerramento do Programa Criança Feliz.

Art. 3º - Para o cargo a que se refere a presente lei, serão criadas 4 vagas, que somente serão preenchidas de acordo com as necessidades estabelecidas pelos parâmetros do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único – As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - A contratação será pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 4º - O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e
- VII - por iniciativa do contratado ou contratante.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

§ 4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada pelo próximo colocado no Processo Seletivo Simplificado pelo período remanescente.

Art. 5º - O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

Parágrafo único - A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final referida no caput deste artigo.

Art. 6º - Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, dos demais servidores do Município de Ponto Belo – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 7º - Ao contratado, na forma da presente lei, estarão assegurados todos os direitos dos demais servidores Públicos do Município de Ponto Belo – ES.

Art. 8º - Fica Criada a Função Gratificada de Supervisor do Programa Criança Feliz no valor correspondente a 40% dos vencimentos, devendo o servidor ser indicado pelo Chefe do Poder executivo Municipal por meio de decreto ou portaria,

Parágrafo Único – a indicação para a função a que se refere o caput do presente artigo poderá ser feita, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que graduado em curso superior de Serviço Social ou Pedagogia.

Art. 9º - Os vencimentos e encargos dos cargos e funções criados pela presente lei, serão custeados preferencialmente com recursos oriundos do Programa Criança Feliz.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ponto Belo – ES, 07 de fevereiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: AGENTE VISITADOR

VAGAS: 04

DAS ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

Descrição Analítica: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor; acompanhar e registrar resultados alcançados; registrar as visitas domiciliares; acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; participar de reuniões de equipe; participar do processo de educação permanente; repasse ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e-PCF (visitas domiciliares e formulários); repassar ao supervisor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Formação completa em nível médio;
- b) Idade mínima de 18 anos.

FUNÇÃO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

VAGAS: 01

DAS ATRIBUIÇÕES

Profissional de nível superior, que atuará na implementação e supervisão técnica do Programa, nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, no apoio ao planejamento e registro de informações no sistema eletrônico do Programa, bem como na articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

- a) Graduação em Curso Superior de Serviço Social ou Pedagogia, estar lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponto Belo – ES.